



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2022**

Ementa

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 79, de 27 de setembro de 2021, altera a quantidade de funções de confiança previstas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e no Quadro de Pessoal do SAAE de que trata a Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018.**

Data da Norma

**14/02/2022**

Data de Publicação

**17/02/2022**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 1/2022](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 79, de 27 de setembro de 2021, altera a quantidade de funções de confiança previstas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e no Quadro de Pessoal do SAAE de que trata a Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 79, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, sobre o plano de custeio do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Indaiatuba, e altera dispositivos da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, e da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam reajustados em 11,00% (onze por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescidas em cinquenta por cento, com arredondamento para o número inteiro superior se resultar em fração, as quantidades de funções de confiança previstas no Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, exceto para as funções de confiança de Procurador Geral do Município e de Sub-Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Ficam acrescidas em cem por cento as quantidades de funções de confiança previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018, exceto para a função de confiança de Procurador Jurídico-Chefe.

D



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

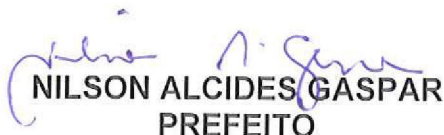
LC 82/2022

Fls. 3/3

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 quanto à alteração de que trata o artigo 1º.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de fevereiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

*Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 14 de fevereiro de 2022*

2